
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a realização de plebiscito no pretense Município de Marituba, conforme determina o art. 7º, da Lei Complementar nº 001/90.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Marituba, com vistas a certificar o posicionamento dos habitantes no que se refere ao desmembramento, daquela área territorial, no Município de Benevides e no que diz respeito à transformá-la em Município autônomo.

Parágrafo Único - Participação do plebiscito, a que se refere este artigo, os eleitores domiciliados na área territorial do pretense Município de Marituba, qualificados seja no Município de Benevides seja no de Ananindeua.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará providências perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a fim de que o prazo estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, para realização do plebiscito, seja rigorosamente observado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado VALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 26.923, de 07/03/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.